



MINAS GERAIS



VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 – Nº 74 – 140 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 21 DE ABRIL DE 2018

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria Geral da Governadoria	6
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Secretaria de Estado de Cultura	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	7
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	7
Secretaria de Estado de Fazenda	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	14
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	16
Secretaria de Estado de Saúde	21
Secretaria de Estado de Administração Prisional	22
Secretaria de Estado de Segurança Pública	26
Secretaria de Estado de Educação	26
Advocacia-Geral do Estado	29
Controladoria-Geral do Estado	29
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	30
Policia Militar do Estado de Minas Gerais	30
Policia Civil do Estado de Minas Gerais	30
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	35
Editais e Avisos	36

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 192, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Transfere, simbolicamente, a sede do Governo do Estado de Minas Gerais para a cidade de Ouro Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 256, ambos da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – A sede do Governo do Estado de Minas Gerais fica, no dia 21 de abril, simbolicamente transferida para a cidade de Ouro Preto, para as celebrações alusivas à Inconfidência Mineira.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 193, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Bocaiúva - Montes Claros 1, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Bocaiúva e Montes Claros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado nos Municípios de Bocaiúva e Montes Claros, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Bocaiúva - Montes Claros 1, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Bocaiúva e Montes Claros.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 193, de 20 de abril de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do pórtico da SE Montes Claros 1, o caminhamento toma o rumo de 14°53'16"SO, atingindo o vértice T-01A, distanciado 40,33 m do SE Montes Claros 1; no vértice T-01A, defletido de 15°53'37" para direita, o caminhamento toma o rumo de 30°47'16"SO, atingindo o vértice MV00, distanciado 45,06 m do T-01A; no vértice MV00, defletido de 54°03'44" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 23°16'28"SE, atingindo o vértice T-03, distanciado de 139,88 m do vértice MV00. No vértice T-03, defletido de 37°50'57" para direita, o caminhamento toma o rumo de 14°34'29"SO, atingindo o vértice MV3A, distanciado de 111,29 m do vértice T-03. No vértice MV3A, defletido de 14°03'45" para direita, o caminhamento toma o rumo de 28°38'14"SO, atingindo o vértice MV2B4, distanciado de 350,53 m do vértice MV3A; no vértice MV2B4, defletido de 0°08'02" para direita, o caminhamento toma o rumo de 28°46'16"SO, atingindo o vértice MV2B3, distanciado de 240,01 m do vértice MV2B4; no vértice MV2B3, defletido de 0°16'04" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 28°30'12"SO, atingindo o vértice MV2B2, distanciado de 367,00 m do vértice MV2B3; no vértice MV2B2, defletido de 0°03'03" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 28°27'09"SO, atingindo o vértice MV2B1, distanciado de 1.090,00 m do vértice MV2B2; no vértice MV2B1, defletido de 0°11'27" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 28°15'42"SO, atingindo o vértice T-37, distanciado de 1.852,92 m do vértice MV2B1; no vértice T-37, defletido de 0°55'27" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 27°20'15"SO, atingindo o vértice MV2A-T-38, distanciado de 116,73 m do vértice T-37; no vértice MV2A-T-38, defletido de 12°33'56" para direita, o caminhamento toma o rumo de 39°54'11"SO, atingindo o vértice MV01, distanciado de 131,46 m do vértice MV2A-T-38. No vértice MV01, defletido de 11°02'56" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 28°51'15"SO, atingindo o vértice MV02, distanciado de 1.692,47 m do vértice MV01; no vértice MV02, defletido de 2°42'45" para direita, o caminhamento toma o rumo de 31°34'00"SO, atingindo o vértice MV03, distanciado de 751,51 m do vértice MV02; no vértice MV03, defletido de 28°59'37" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 2°34'23"SO, atingindo o vértice MV04, distanciado de 2.935,14 m do vértice MV03; no vértice MV04, defletido de 22°49'31" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 20°15'08"SE, atingindo o vértice MV05, distanciado de 1.088,29 m do vértice MV04; no vértice MV05, defletido de 28°21'34" para direita, o caminhamento toma o rumo de 8°06'26"SO, atingindo o vértice MV06, distanciado de 2.260,66 m do vértice MV05; no vértice MV06, defletido de 43°03'38" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 34°57'12"SE, atingindo o vértice MV07, distanciado de 2.627,96 m do vértice MV06; no vértice MV07, defletido de 36°12'26" para direita, o caminhamento toma o rumo de 1°15'14"SO, atingindo o vértice MV08, distanciado de 2.054,33 m do vértice MV07; no vértice MV08, defletido de 0°54'39" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 0°20'35"SO, atingindo o vértice MV09, distanciado de 1.883,10 m do vértice MV08; no vértice MV09, defletido de 16°41'47" para direita, o caminhamento toma o rumo de 17°02'21"SO, atingindo o vértice MV09A, distanciado de 751,56 m do vértice MV09; no vértice MV09A, defletido de 26°14'36" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 9°12'14"SE, atingindo o vértice MV10, distanciado de 3.724,31 m do vértice MV09A; no vértice MV10, defletido de 17°57'35" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 27°09'49"SE, atingindo o vértice MV11, distanciado de 5.477,55 m do vértice MV10; no vértice MV11, defletido de 12°23'37" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 39°33'27"SE, atingindo o vértice MV12, distanciado de 2.460,25 m do vértice MV11; no vértice MV12, defletido de 14°43'11" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 54°16'38"SE, atingindo o vértice MV13, distanciado de 710,39 m do vértice MV12; no vértice MV13, defletido de 47°23'29" para direita, o caminhamento toma o rumo de 6°53'09"SE, atingindo o vértice MV14, distanciado de 2.194,08 m do vértice MV13; no vértice MV14, defletido de 14°03'48" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 20°56'57"SE, atingindo o vértice MV15, distanciado de 3.811,52 m do vértice MV14; no vértice MV15, defletido de 11°39'50" para direita, o caminhamento toma o rumo de 9°17'07"SE, atingindo o vértice MV16, distanciado de 2.987,94 m do vértice MV15; no vértice MV16, defletido de 6°14'49" para direita, o caminhamento toma o rumo de 3°02'18"SE, atingindo o vértice MV17, distanciado de 1.020,13 m do vértice MV16; no vértice MV17, defletido de 8°19'54" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 11°22'12"SE, atingindo o vértice MV18=MV01A, distanciado de 1.809,80 m do vértice MV17; no vértice MV18=MV01A, defletido de 42°29'29" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 53°51'41"SE, atingindo o vértice MV19, distanciado de 709,13 m do vértice MV18=MV01A; no vértice MV19, defletido de 44°02'10" para direita, o caminhamento toma o rumo de 9°49'32"SE, atingindo o vértice MV20, distanciado de 483,43 m do vértice MV19; no vértice MV20, defletido de 45°33'04" para direita, o caminhamento toma o rumo de 35°43'33"SO, atingindo o vértice MV21, distanciado de 191,63 m do vértice MV20; no vértice MV21, defletido de 20°54'25" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 14°49'07"SO, atingindo o vértice MV22, distanciado de 206,78 m do vértice MV21; no vértice MV22, defletido de 55°21'00" para direita, o caminhamento toma o rumo de 70°10'07"SO, atingindo o vértice MV23, distanciado de 154,29 m do vértice MV22; no vértice MV23, defletido de 88°52'23" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 18°42'16"SE, atingindo o vértice PORTBOC, distanciado de 95,56 m do vértice MV23, encerrando então o caminhamento da linha que totaliza 46.556,99 m de extensão, perfazendo uma área total de 1.070.810,77 m².

DECRETO NE Nº 194, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Curvelo, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Curvelo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Curvelo, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Curvelo, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Curvelo.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL